



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 17326/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02176/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hugo de Oliveira Almeida (Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): ANITA SOARES LOPES COSTA  
CARGO: Agente de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 2003069  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa.  
ATO: Portaria Nº 021/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 31/08/2018.  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.684 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANITA SOARES LOPES COSTA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2003069, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:38



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:26



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO